

Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23/12/2023:

Súmula nº 04 – A compensação entre créditos e débitos para fins de não cumulatividade é escritural e deve ser feita pelo sujeito passivo, mediante registro das operações nos livros e documentos fiscais próprios, previstos em legislação, não se operando no bojo do lançamento de ofício.

[Precedentes: Acórdão Pleno nº 153/2018(13), Acórdão 1ª TJ nº 045/2022(15), Acórdão 3ª TJ nº 054/2022(01), Acórdão 3ª TJ nº 077/2022(01), Acórdão 2ª TJ nº 0108/2023(13), Acórdão 2ª TJ nº 0082/2023(13), Acórdão 2ª TJ nº 0113/2023(02), Acórdão 2ª TJ nº 0016/2023(02)].